

NORMAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Capítulo 1º.

Enquadramento da Avaliação de Conhecimentos

Artigo 1º.

Âmbito

O presente Regulamento de Avaliação de Conhecimentos é aplicável a todas as Unidades Curriculares (UC) dos cursos de primeiro ciclo ministrados pelo ISCAL.

Capítulo 2º.

Avaliação

Artigo 2º.

Regime de Avaliação

- 1.– O regime de avaliação de conhecimentos de qualquer UC compreende o regime de avaliação contínua e o regime de exame final e é aplicável a todos os alunos inscritos nessa UC.
- 2.– O regime de avaliação contínua visa, nos termos da lei, facultar a possibilidade de dispensa total ou parcial de exame.
- 3.– No regime de avaliação contínua todos os elementos de avaliação da UC são realizados durante o período letivo.
- 4.– Os alunos não aprovados no regime de avaliação contínua têm acesso, mediante inscrição, ao regime de exame final.
- 5.– O aluno, para os efeitos do número anterior, terá conhecimento da classificação de avaliação contínua das UC em que se encontra inscrito até 5 (cinco) dias antes do início da época de exames.
- 6.– No regime de exame final são realizados exames finais da UC, em períodos calendarizados para o efeito, depois de concluído o período letivo.

Artigo 3º.

Regime de Avaliação da UC

1. – O regime de avaliação de cada UC é definido pelo responsável da UC, devendo ser dado conhecimento público a todos os interessados antes do início de cada ano letivo.
- 2- O responsável pela UC poderá estipular, no regime de avaliação da UC, uma classificação final não inferior a 15 valores a partir da qual será obrigatória uma prova oral para aceder a uma classificação superior.
- 3.– As UC de projeto e de estágio estão sujeitas a um regime de avaliação excecional remetido ao Conselho Pedagógico até ao final do mês de maio do ano letivo anterior para aprovação até ao final do mês de junho.
- 4.– Os responsáveis das UC podem propor, fundamentadamente e com parecer favorável da área científica, um regime de avaliação excecional nos mesmos prazos e condições previstos no número anterior.

Artigo 4º.

Escala de Avaliação

- 1.- Em qualquer regime de avaliação a classificação final do aluno na UC é expressa em unidades inteiras na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores de acordo com o Regime de Avaliação da UC.

2. – Considera-se aprovado todo o aluno que, no regime de avaliação da UC, obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 5º.

Elementos de Avaliação

1.- Para efeitos da determinação da classificação final da UC, consideram-se elementos de avaliação, de acordo com a definição do responsável da UC, as classificações resultantes dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Teste de Conhecimento;
- b) Provas Orais;
- c) Trabalhos individuais escritos, com ou sem apresentação oral;
- d) Trabalhos de grupo escritos, com ou sem apresentação oral;
- e) Participação em aula.

2. -As classificações dos elementos de avaliação serão expressas, sem arredondamento, na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 6º.

Avaliação Contínua

1.- A classificação da avaliação contínua, final ou parcial, é a média ponderada dos elementos de avaliação enumerados no nº1 do artigo 5º.

2.- O responsável da UC pode estipular uma classificação mínima para cada um dos elementos de avaliação (com exceção da participação em aula), que nunca poderá ser superior a 7 (sete) valores.

3.- Para efeitos de regime de avaliação contínua, o responsável da UC pode definir limites mínimos de frequência às aulas, não podendo o mesmo exceder os 70% (setenta por cento) das aulas calendarizadas.

4.- A ponderação de qualquer elemento de avaliação, para efeitos do cálculo da classificação final, não poderá exceder os 60% (sessenta por cento).

5. - A ponderação na classificação final da participação em aula não pode ser superior a 10%.

6.- Os elementos de avaliação, de acordo com o planeamento da UC, incidem sobre conteúdos programáticos previamente definidos no regime de avaliação da UC.

7.- Em caso de impedimento por parte do aluno para a realização de qualquer dos elementos da avaliação contínua, o responsável da UC pode, a pedido do aluno e tendo em conta a sua viabilidade, permitir uma alternativa para a sua realização.

8.- No pedido referido no número anterior, o aluno deve apresentar as razões do impedimento, o qual será apreciado e decidido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável da UC.

Artigo 7º.

Avaliação Final por Exame

1. – Designa-se por exame a avaliação através de um teste de conhecimentos que incide sobre a totalidade dos conteúdos programáticos da UC. Caso o exame incida sobre uma parte previamente definida dos conteúdos programáticos da UC designa-se exame parcial.

2. – A classificação final da UC, será a classificação do exame com as exceções previstas nos números seguintes para a dispensa de exames.

3. – Caso o aluno beneficie da dispensa parcial pode optar pela realização do exame parcial. Nesse caso a classificação final da UC será a média ponderada da classificação do exame parcial com a classificação da avaliação contínua.

4. – Caso o aluno beneficie da dispensa total pode optar por não realizar o exame. Nesse caso a classificação final da UC será a classificação da avaliação contínua.

5. – Nas UC em que vigore a prova oral obrigatória não é permitida a dispensa parcial de exame.

Artigo 8º.

Informações Relativa à UC

1. – O responsável pela UC deve:
 - a) definir o regime de avaliação da UC e divulgá-lo obrigatoriamente aos alunos no início do semestre na plataforma de e-learning;
 - b) detalhar os elementos de avaliação utilizados, a sua calendarização e a sua ponderação para efeitos da dispensa total e/ou parcial de exame;
 - c) apresentar, em tempo útil, uma proposta de resolução dos testes de conhecimentos, seja no âmbito da avaliação contínua, seja aquando da realização de exames;
 - d) disponibilizar a classificação referente a todos os elementos de avaliação;
 - e) definir os prazos para publicação das classificações dos elementos de avaliação.
 - f) definir, para cada elemento de avaliação, as regras que, em caso de incumprimento, implicam a sua nulidade.
2. – Os alunos têm o direito de consultar as provas de conhecimentos, em data a definir pelo responsável da UC, até um máximo de três dias úteis após a data prevista para a publicação da sua classificação.
3. – O período para a consulta de prova de conhecimento previsto no número anterior deve ser divulgado atempadamente no enunciado, na pauta das classificações ou por aviso na plataforma de e-learning.
4. – Salvo casos excecionais, mediante proposta apresentada pelo responsável da UC ao Conselho Pedagógico, e por este órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração aos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

Capítulo 3º.

Calendário de Avaliação e Acesso a Exame Final

Artigo 9º.

Calendário de Avaliação

1. – O Regime de Avaliação Contínua é realizado durante o período letivo e o Regime de Exame Final é realizado em épocas previstas para o efeito.
2. – No Regime de Exame Final existem as seguintes épocas: a época normal, a época de recurso e as épocas especiais.
3. – Os períodos letivos, as épocas de exame assim como os respetivos calendários serão fixados pelo Presidente do ISCAL, ouvidos os Diretores de Curso e com o parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º.

Inscrições em Exames

1. – Têm acesso à época normal de exames, mediante inscrição, os alunos que:
 - a) não tenham sido aprovados na avaliação contínua;
 - b) pretendam efetuar melhoria de classificação.
2. – Têm acesso à época de recurso de exames, mediante inscrição, os alunos que:
 - a) não tenham sido aprovados na época normal;
 - b) pretendam efetuar melhoria de classificação.
3. – Têm acesso às épocas especiais, mediante inscrição, os alunos que ainda não tenham sido aprovados à data da sua realização e reúnam os requisitos previstos no artigo 11º..
4. – Os alunos podem inscrever-se na época de recurso a um máximo de 4 UC por semestre.

5. – Os alunos abrangidos pelo estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos aos limites referidos no ponto anterior.

6. – As inscrições para provas de melhoria de classificação não contam para o limite referido no número 4.

Artigo 11º.

Acesso às Épocas Especiais

1. – Haverá, em cada ano letivo, uma época especial prevista para casos especiais, nomeadamente, para a conclusão de curso, alunos com estatuto de trabalhador-estudante, atletas de alta competição e outros regimes especiais previstos na lei ou em normativo interno.

2- Consideram-se alunos em conclusão de curso aqueles a quem falte no máximo quatro (4) UC para a conclusão do curso e que a estas tenham estado inscritos no ano letivo.

3. – Excecionalmente o Presidente do ISCAL pode, sob parecer do Conselho Pedagógico, criar outras épocas especiais definindo as condições de acesso à mesma.

4. – As datas para a inscrição em épocas especiais e as suas condições de acesso são determinadas por Despacho da Presidência do ISCAL.

Artigo 12º.

Melhoria de Classificação

1. – Os alunos podem melhorar a classificação final de qualquer UC em que já tenham sido aprovados, mediante inscrição para exame, nas seguintes condições:

- a) Em cada UC pode ser efetuada apenas uma única inscrição para melhoria de classificação;
- b) Não tenha sido solicitado nenhuma certidão ou diploma em conste a média final de curso;
- c) A melhoria de classificação pode ser efetuada na época normal ou de recurso até ao ano letivo subsequente à conclusão do curso;
- d) A classificação final da UC será a classificação final mais elevada obtida pelo aluno.

2. – Nas UC nas quais o aproveitamento foi obtido através de processo de creditação não é permitido requerer melhoria de classificação.

Capítulo 4º.

Concretização dos Instrumentos de Avaliação

Artigo 13º.

Teste de Conhecimentos

1. – O teste de conhecimentos corresponde a uma prova individual de avaliação de conhecimentos, com ou sem consulta, em que o aluno apresenta as suas respostas aos enunciados, problemas ou questões que lhe são colocadas.

2. - O teste de conhecimentos está sujeito a marcação prévia de local e hora e a sua duração não poderá exceder as 2h30m.

3. – O teste de conhecimentos deve abranger apenas os conteúdos programáticos da UC previamente definidos pelo responsável da UC e devidamente comunicados aos alunos embora, na sequência lógica das aprendizagens, possa implicar outros conteúdos já lecionados.

Artigo 14º.

Trabalhos

1. – Consideram-se trabalhos, desenvolvidos individualmente ou em grupo, os elementos de avaliação realizados fora das aulas, de acordo com o programa e os parâmetros definidos no regime de avaliação da UC.
2. – Os trabalhos, sempre que o responsável da UC entenda conveniente, estão sujeitos a apresentação e discussão e dão origem a uma classificação individual.

Artigo 15º.

Provas Orais

1. – São consideradas provas orais as efetuadas na presença de um júri constituído por pelo menos dois docentes da mesma área científica, sendo um deles presidente do júri, designados pelo responsável da unidade curricular e da qual não resulta nenhum registo material.
2. – A duração máxima da prova oral será definida pelo responsável da UC no regime de avaliação da mesma.
3. – A convocatória para as provas orais será efetuada com antecedência mínima de 48 horas através de lista que indicará para cada um dos alunos a data, a hora e o local previsto.
4. – Após a realização das provas orais será elaborada ata e, até ao final de cada dia, afixada pelo júri a lista dos alunos com a respetiva classificação.
5. – No caso das orais realizadas de acordo com n.º 2 do artigo 3º., não pode resultar uma classificação final inferior ao limite mínimo estipulado.
6. – Nos termos deste artigo, em caso de necessidade ou dúvida sobre a classificação a atribuir o responsável da unidade curricular pode, sempre que entender, realizar uma prova oral complementar a fim de obter os esclarecimentos devidos.

Artigo 16º.

Participação em Aula

1. – Entende-se por participação em aula qualquer outro elemento de apreciação de conhecimentos do aluno constatado pelo professor no decurso das aulas.
2. – A assiduidade, só por si, não releva para efeitos da apreciação da participação em aula.

Capítulo 5º.

Cálculo da Média de Curso

Artigo 17º.

Cálculo da Média de Curso

1. – A classificação final do curso é a média aritmética, ponderada de acordo com os ECTS aprovados para o curso, das classificações das UC que integram o plano de estudos à qual acresce a valoração prevista no artigo seguinte.
2. – Do cálculo previsto no número anterior resultará uma classificação, designada por Média de Curso, que resultará do arredondamento para unidades inteiras da classificação calculada nos termos do número anterior na escala de 10 (dez) a 20 (vinte) valores.
3. – Nos documentos em que conste a Média de Curso será mencionada a valoração previstas no artigo 18º., caso a mesma exista.

Artigo 18º.

Incentivo ao Sucesso

É conferido, ao aluno que conclua o 1º ciclo em 3 (três) anos letivos consecutivos contados à data matrícula, um acréscimo de 1 valor na classificação final do curso.

Artigo 19º.

Certificado de Mérito

1- É conferido Certificado de Mérito a todo o aluno que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) conclusão da licenciatura em 3 (três) anos letivos consecutivos contados à data matrícula;
- b) classificação final de curso superior a 16 valores;
- c) classificação final de curso no percentil 90 ou superior, no conjunto dos alunos que concluíram no mesmo ano, no mesmo curso e no mesmo ramo de especialidade.

2- Para efeitos do presente artigo, considera-se que a classificação final de curso é determinada antes do arredondamento e do incentivo previsto no artigo 18º..

Capítulo 6º.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20º.

Revisão de Teste de Conhecimentos

1. – O aluno pode, nas 24 horas posteriores à consulta do teste de conhecimentos, requerer uma fotocópia do mesmo a fim de fundamentar o seu pedido de revisão de classificação.
2. – Os procedimentos de revisão de classificação serão definidos em Regulamento próprio aprovado pela Presidência do ISCAL com o parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 21º.

Regime Transitório para a Média de Curso

As disposições do capítulo 5º aplicam-se aos alunos matriculados no ISCAL a partir do ano letivo de 2019/2020 inclusive. Aos restantes alunos aplica-se o regime que se encontrava em vigor no ano letivo da sua matrícula.

Artigo 22º.

Casos Excepcionais e Omissos

1. – Este regulamento acolhe as imposições e alterações previstas na lei para os regimes jurídicos de alunos desportistas de alta competição, militares e dirigentes associativos do Ensino Superior, entre outros.
2. – Em casos omissos de natureza administrativa cabe ao Presidente do ISCAL a sua integração, o mesmo sendo aplicável ao Conselho Pedagógico na sua esfera de competência.

Artigo 23º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico e sua divulgação institucional revogando as anteriores Normas de Avaliação de Conhecimentos de 1º Ciclo.

(Documento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 05/02/2019 e alterado em 08/09/2020)